

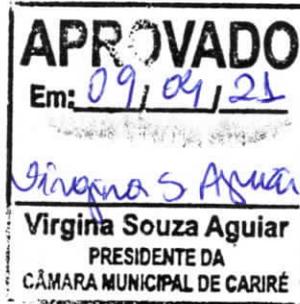


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MENSAGEM N.º 14/2021.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 05 de abril de 2021.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o Poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., cujo recurso será destinado a compra de máquinas e implementos agrícolas.

Diante do fato de que o território carieense é compreendido em grande parte por áreas rurais e que uma das principais fontes de renda da nossa população advém da produção agropecuária, faz-se imprescindível que o Município atue de modo a incentivar os pequenos produtores trazendo melhorias às suas atividades dispondo de máquinas e equipamentos para tanto, e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida das populações direta e indiretamente envolvidas.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 05 de abril de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a compra de máquinas e implementos agrícolas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonâncias com o §1º do Art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 4º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 05 de abril de 2021.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré